



TC: 013.505/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Município de Palmeirina/PE (10.144.038/0001-91); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53); e José Renato Sarmento de Melo (180.281.598-85).

Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira.

Procurador/Advogado: Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE 19.086); Daniel Rosendo dos Santos (OAB/PE 27.647); e Amanda Soares Valério (OAB/PE 31.354); peça 35, representando José Renato Sarmento de Melo.

Assunto: recurso

1. Após o trânsito em julgado do Acórdão 10985/2016 – TCU – 2 Câmara (peça 41), foram constituídos processos de cobrança executiva referentes às dívidas dos responsáveis Severino Eudson Catão Ferreira, José Renato Sarmento de Melo e Município de Palmeirina, de modo a organizar a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, conforme proposto na peça 57.
2. Ocorre que, antes do envio dos processos de Cbex ao MP/TCU, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira ingressou com recurso de reconsideração ao acórdão acima (peça 59), o que, diante da possibilidade de reforma dessa deliberação, ensejou a desconstituição desses processos e a perda de objeto do pronunciamento de peça 58.
3. Assim, nos termos do art. 49, I, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015), à Secretaria de Recursos, para o exame preliminar de admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Severino Eudson Catão Ferreira.

SECEX/PE, em 19 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora